



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 892 de 07 de julho de 1.995.

"Dispõe sobre contratação
para a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas
atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte Lei de autoria do Executivo:

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA,
Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas
atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte Lei de autoria do Executivo:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear
despesas de contratações de Advogados, para a defesa dos
interesses dos Municípios, no Loteamento Parque América, na
questão do Embargo Judicial.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei,
correrão por conta de verba própria do orçamento vigente,
suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de julho de
1.995. - 31º Ano de Emancipação Político-Administrativo.

Jardim Teixeira

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - O preço pela estadia do veículo junto ao
posto, onde serão cadastrados, será de R\$ 10,00 (dez reais) por
dia, incluindo a apreensão e consequente remoção.

Artigo 4º - A liberação do veículo só será realizada a
apresentação, pelo proprietário, de sua documentação completa
e de documentação expedida pela Polícia Civil, respectiva ao veículo apreendido e sua
liberação pela liberação e retirada do veículo.

Artigo 5º - Ficam editados os editais dos preços
Publicado no quadro de editais na mesma data.